

Of.16/65-
J.G.Q.

MUNICÍPIO DE CERDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 10/65-P.M., que altera o Código Tributário para com
Cerdeirópolis, aos 20 de abril de 1965

Projeto de Lei nº 10/65-P.M., que altera o Código Tributário para com
Cerdeirópolis, aos 20 de abril de 1965

Senhor Presidente:-
Projeto de Lei nº 10/65-P.M., que altera o Código Tributário para com
Cerdeirópolis, aos 20 de abril de 1965

Sirve-me de presente para encaminhar a Vossa Senhoria,
aqui anexo, o Projeto de lei sob nº 10/65-P.M., desta data, que altera o
código tributário desta municipalidade.

Aproveite-me da oportunidade, para apresentar-lhe os
meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

L. Beraldo

-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, M.D. Presidente da Câmara
Municipal de Cerdeirópolis.

==PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS==

Projeto de lei nº10/65-P.M., que altera o código tributário.

Luiz Beraldo, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

== L E I Nº. ==

Artigo 1º- O item -VI- de artigo 5º da lei municipal sob nº402, passará a ter a seguinte redação:-

"VI- As profissões, artes, ofícios, e funções recolherão tributo nunca inferior a 1/6 (hum sexto) de salário mínimo vigente, no município, na época de lançamento, profissões essas como sejam:- Médicos, engenheiros, advogados, dentistas, contadores, economistas, técnicos em contabilidade, agrimensor, topógrafos, desenhistas ou equivalentes, despachantes, agentes de negócios, prepostos, corretores de imóveis e equivalentes, salões de barbeiros, cabeleireiros, instituto de beleza (com porta aberta) e demais atividades.

Artigo 2º- O parágrafo 1º de artigo 5º da lei municipal sob nº402, passará a ter a seguinte redação:-

§ 1º- Os contribuintes de imposto de Industrias de Atividade Comercial ou Industrial, não poderão ser tributados anualmente, em menos de 1/4 (hum quarto) de salário mínimo no município, vigente a época de lançamento, qualquer tenha sido seu movimento.

Artigo 3º- Fica acrescentado ao artigo 7º da lei municipal sob nº402 de 30/11/64, mais os impostos de licença sobre os diferentes veículos que será cobrado de acordo com a tabela abaixo:-

VEICULOS DE PASSAGEIROS

Bicicletas.....Cr\$1.000

VEICULOS DE TRACÃO ANIMAL

Carroça - de qualquer tipo.....Cr\$1.000

Charrete- de qualquer tipo.....Cr\$1.000

§ 1º- O imposto de licença sobre bicicletas será cobrado no mês de abril de cada ano, e as que forem licenciadas depois de mês de abril, pagarão Cr\$150 (cento e cinquenta cruzeiros) por mês até a época de novo licenciamento.

§ 2º- O imposto sobre veículos a tração animal, constantes neste artigo, serão cobrados no mês de maio de cada ano, e os que forem licenciados depois de mês de maio pagarão Cr\$150 (cento e cinquenta cruzeiros) por mês até a época de novo licenciamento.

Artigo 4º- O parágrafo 4º de artigo 46º da lei municipal sob nº366, passará a ter a seguinte redação:-

§ 4º- Estão somente isentos de imposto de licença, os vendedores de mercaderias de produção própria, dentro do município.

-Continuação-

Artigo 5º- Fica acrescentado ao artigo 46º da lei nº366, o seguinte parágrafo:-

§ 6º- O imposto de licença sobre ambulantes que não estejam inscritos como contribuintes, com veículo motorizado ou com tração animal, será cobrado, por dia, na base correspondente a 2 (duas) horas de salário mínimo vigente no município, na época da cobrança. Os ambulantes com malas ou outras coisas, pagarão, por dia, um imposto que corresponderá a 1 (uma) hora de salário mínimo vigente, no município, na época da cobrança.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.966, salvo no tocante ao licenciamento de bicicletas, que entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1.965-.

L. B. S.
-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA

Em vista da situação atual econômica e financeira do município, e qual está sendo evadida por vendedores ambulantes de outras cidades e que na realidade, após investigações feitas por fiscais e funcionários, não vieram beneficiar os consumidores, pois que suas vendas, geralmente, quando não são de produtos de inferior qualidade tem sido até mais caras do que se compra em nossa praça, onde vem fazer uma concorrência desleal aos contribuintes que arcam com suas responsabilidades fiscais. Quanto as taxas de licença para bicicletas, a primeira vista nos parece injusta mas que na realidade não é. Pois a maioria dos ciclistas não a tem para uso de seu trabalho, e sim para esporte.

Data Supra.

L. B. S.
-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-